



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**  
**JULGAMENTO REALIZADO EM 15/07/2019**

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----Presidente-----  
DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----Vice-Presidente-----  
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----  
DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES-----  
DR. FLAVIO BOSON GAMBOGI-----  
DR.SORMANE FREITAS-----  
DR. GIOVANNI MARIOTTI-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 070 /2019 -** Jogo: AA Aparecidense (GO) X SD Juazeirense (BA) - categoria profissional, realizado em 18 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie D - **Denunciados:** Jeam Eugenio de Oliveira, atleta da SD Juazeirense, incurso no Art. 254 do CBJD; Deijair dos Santos Nunes, atleta da SD Juazeirense, incurso no Art. 254-A CBJD; Associação Atlética Aparecidense, incursa nos Arts. 213 e 243-G§2º ambos do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane de Freitas.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Jeam Eugenio de Oliveira, atleta da SD Juazeirense, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 02 partidas; por unanimidade de votos, absolver, Deijair dos Santos Nunes atleta da SD Juazeirense, quanto à imputação ao Art. 254-A CBJD, por maioria de votos aplicar a perda de 01 mando de campo mais multa de R\$10.000,00 reais a Associação Atlética



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Aparecidense por infração ao Art.213 do CBJD, contra os votos do Auditores Dr. Eduardo Mello e do Presidente que aplicavam a perda de 01 mando de campo mais multa de R\$5.000,00 reais, por maioria de votos multa-la em R\$50.000,00 reais mais a perda de 01 mando de campo por infração ao Art. 243-G, § 2º do CBJD, contra o voto do relator que aplicava somente a multa sem a perda do mando de campo. **Totalizando a Associação Atlética Aparecidense a perda de 02 mandos de campo mais a multa pecuniária de R\$60.000,00 reais.** O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do S.D Juazeirense Dra. Patricia Saleão, que apresentou provas testemunhais ouvidas por vídeo conferência: Sr. Marailton Silva Jardim- Preparador Físico do S.D Juazeirense e Sr. Rodrigo Góis- Supervisor de Futebol da S.D Juazeirense.

Foram ouvidas como provas testemunhais: Sr. Anderson Ribeiro Gonçalves (Quarto árbitro) e Sr. Sérgio Roberto Albernaz Junior (Delegado da partida), por vídeo conferência.

A.A Aparecidense não apresentou defesa.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor designado para acórdão Dr. Sormane Freitas.

**2. PROCESSO Nº 081 /2019** - Jogo: Moto Club de São Luis (MA) X Ypiranga Clube (AP)- categoria profissional, realizado em 19 de maio de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2019 – Campeonato Brasileiro – Serie D - **Denunciado:** Moto Club de São Luis, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$600,00 reais Moto Club de São Luis, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**O Moto Club de São Luis não apresentou defesa.**

**3. PROCESSO Nº 082 /2019** - Jogo: EC Taubate (SP) X AA Esmac (PA) - categoria amadora, realizado em 29 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino- A 2- **Denunciada:** Claudiane do Socorro Campos Souza, atleta da Associação Atletica Esmac, incursa no Art. 250§1º inciso I do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver Claudiane do Socorro Campos Souza, atleta da Associação Atletica Esmac, quanto à imputação ao Art. 250§1º inciso I do CBJD”.

**A Associação Atletica Esmac não apresentou defesa.**

**4. PROCESSO Nº 083 /2019** - Jogo: Figueirense FC (SC) X AC Goianiense (GO) - categoria profissional, realizado em 31 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie B - **Denunciado:** Figueirense Futebol Clube,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$3.200,00 reais Figueirense Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**  
**Funcionou na defesa do Figueirense Futebol Clube Dr. Renato Britto.**

**5. PROCESSO Nº 084 /2019 -** Jogo: River AC (PI) X Floresta EC (CE) - categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie D- **Denunciados:** Jose Correia de Araujo Silva, atleta do River AC, incurso no Art. 250§1º inc. I do CBJD; Marconi Ribeiro Souza, atleta do Floresta EC, incurso no Art. 250§1º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Jose Correia de Araujo Silva, atleta do River AC, incurso no Art. 250§2º do CBJD, por maioria de votos suspender por 01 partida Marconi Ribeiro Souza, atleta do Floresta EC, por infração ao Art. 250§1º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello, que o suspendia por 02 partidas”.

**Funcionou na defesa do River A.C Dr. Isaac Chaficks.**

**Funcionou na defesa do Floresta E.C Dr. Marcos Veloso.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**6. PROCESSO Nº 085 /2019** - Jogo: Fluminense de Feira FC (BA) X CS Sergipe (SE) - categoria profissional, realizado em 02 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie D- **Denunciado:** Claudevan Santos do Nascimento, atleta do CS Sergipe, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Claudevan Santos do Nascimento, atleta do CS Sergipe, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD”.

**O C.S Sergipe não apresentou defesa.**

**7. PROCESSO Nº 086 /2019** - Jogo: CA Patrocinense (MG) X AA Anapolina (GO) - categoria profissional, realizado em 03 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie D - **Denunciado:** Clube Atletico Patrocinense, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.700, reais Clube Atletico Patrocinense, por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**O C.A Patrocinense não apresentou defesa.**

**8. PROCESSO Nº 087 /2019** - Jogo: Coritiba FC (PR) X Paraná Clube (PR) - categoria profissional, realizado em 08 de junho de 2019 – Campeonato



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Paraná Clube, incurso nos Arts. 206 c/c 191 inciso II ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$800,00 reais, Paraná Clube, por infração ao Arts. 206 c/c 191 inciso II ambos do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**  
**O Paraná Clube apresentou defesa escrita.**

**9. PROCESSO Nº 088 /2019** - Jogo: Floresta EC (CE) X Santa Cruz FC (RN) - categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie D- **Denunciado:** Jose Angelo do Carmo, atleta do Santa Cruz FC (RN) incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver Jose Angelo do Carmo, atleta do Santa Cruz FC , quanto à imputação ao Art. 254§1º inciso II do CBJD”.

**O Santa Cruz F.C não apresentou defesa.**

**10. PROCESSO Nº 089 /2019** - Jogo: AA Anapolina (GO) X Uniao EC (MT) - categoria profissional, realizado em 09 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro Futebol- Serie D- **Denunciado:** Associação Atletica



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Anapolina, incurso no Art. 213 inciso II e §1º do CBJD. -**AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$3.000,00 reais mais a perda de 01 mando de campo a Associação Atletica Anapolina, por infração ao Art. 213 inciso II e §1º do CBJD, contra o voto do Presidente que somente a multava não aplicando a perda de mando de campo. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**  
**A Associação Atlética Anapolina não apresentou defesa.**

**11. PROCESSO Nº 090 /2019** - Jogo: Botafogo FR (RJ) X Gremio F. Porto Alegre (RS) - categoria profissional, realizado em 12 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie A - **Denunciado:** Botafogo FR, incurso no Art. 206 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000 reais Botafogo FR, incurso por infração ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do Botafogo F.R Dr. André Alves.**

**12. PROCESSO Nº 091 /2019** - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X CR Vasco da Gama (RS) - categoria amadora, realizado em 12 de junho de 2019 –



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Campeonato Brasileiro–SUB 17 - **Denunciados:** Danilo Lisboa dos Santos, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Jose Brandi Regato Neto, preparador físico do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas sendo reduzida para 01 partida , Danilo Lisboa dos Santos, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 250 n/f do Art.182 ambos do CBJD, face à desclassificação ao Art. 254-A do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida Jose Brandi Regato Neto, preparador físico do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Relator e do Auditor Dr. Sormane de Freitas que o absolvía.

**Funcionou na defesa do Cruzeiro E.C Dr. Douglas Daumeriu Junior , que apresentou prova de DVD.**

**Funcionou na defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Paulo Máximo Rubens, que requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Eduardo Mello.**

- 13. PROCESSO Nº 092 /2019 - Jogo: Ypiranga FC (RS) X EC Juventude (RS) - categoria profissional, realizado em 20 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C - **Denunciados:** Renan Mobarack, Gerente de Futebol, do Ypiranga Clube, incurso no Art. 258-B do CBJD; Cristiano da Silva Vital, atleta do EC Juventude, incurso no Art. 254 do CBJD.- **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.****





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 20 dias Renan Mobarack, Gerente de Futebol, do Ypiranga Clube, por infração ao Art. 258-B do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Flavio Boson que o suspendia por 30 dias, por unanimidade de votos suspender por 01 partida Cristiano da Silva Vital, atleta do EC Juventude, por infração ao Art. 254 do CBJD”.

**O Ypiranga Clube apresentou defesa escrita.**

**Funcionou na defesa do E.C Juventude Dra. Patricia Saleão.**

**14. PROCESSO Nº 093 /2019 - Jogo: ABC FC (RN) X Globo FC (RN) - categoria profissional, realizado em 21 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie C - Denunciado: ABC FC, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD.- AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 reais ABC FC, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**Funcionou na defesa do A.B.C F.C Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.**

**15. PROCESSO Nº 094 /2019 - Jogo: São Raimundo EC (RR) X São Raimundo EC (PA) - categoria profissional, realizado em 23 de junho de 2019 – Campeonato Brasileiro – Serie D - Denunciado: São Raimundo EC (RR), incurso no Art. 211 do CBJD.- AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multar em R\$1.000,00 reais São Raimundo EC , por infração ao Art. 211 do CBJD. **Por unanimidade de votos, informar a Confederação Brasileira de Futebol, para que tome conhecimento dos fatos e estude a possibilidade de suspender os laudos técnicos do Estádio Raimundo Ribeiro, devido ao estado precário do gramado. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

**O São Raimundo E.C apresentou defesa escrita.**

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2019.

Gabriela Moreira.

Secretária.